



15079458



08018.001832/2018-01



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Área de Apoio à Gestão do Sistema de Refúgio

## NOTA TÉCNICA Nº 15/2021/CONARE\_Nare/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08018.001832/2018-01

#### INTERESSADO: Comitê Nacional para os Refugiados - Conare.

#### 1. SUMÁRIO E ANÁLISE

- 1.1. Trata a presente Nota Técnica de aditamento à **Nota Técnica n.º 12/2019/CONARE\_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ (10407688)**, que tratou de sugestão para que fosse reconhecida, pelo Comitê Nacional para os Refugiados, situação de grave e generalizada violação de direitos humanos no território venezuelano, sugestão esta que foi acatada em sua integralidade, conforme proposto no item 10 daquele documento.
- 1.2. Ademais, referido prazo foi prorrogado nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17/2020/CONARE\_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ (12474125)**.
- 1.3. Referidas decisões constam também na CERTIDÃO 9033595, na CERTIDÃO 9033552 e na CERTIDÃO 12515654.
- 1.4. Na última decisão, referida sugestão foi acolhida com prazo que se encerra em 27.08.2021 e, a fim de que mantenham seus efeitos, necessário se faz nova decisão do Conare, para confirmar ou não a continuidade da decisão ora tomada.
- 1.5. Em ambas as ocasiões o Conare impôs limite temporal à decisão, sem prejuízo de prorrogação. Veja-se o texto aprovado em 14 de junho de 2019, constante da **Nota Técnica n.º 12/2019/CONARE\_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ (10407688)**:

"Diante da extensa pesquisa de país de origem, analisada à luz dos critérios de Cartagena, reconhecidos pela comunidade internacional, considero que a Venezuela apresenta grave diagnóstico institucional com múltiplas violações dos direitos humanos e, com fulcro no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.474/97, submeto à apreciação do Comitê Nacional para os Refugiados que reconheça a situação e Grave e Generalizada Violação de Direitos Humanos em todo o território da Venezuela com base nos critérios inspirados na Declaração de Cartagena, bem como ouvida a consideração do MRE.

**Para tanto, recomendo ao Comitê Nacional para os Refugiados:**

(...)

6. Por fim, considerando as mudanças no contexto interno do país, sugere-se que a atualização da decisão seja feita, no mínimo, após transcorridos 12 meses, a contar da data de decisão inicial pelo Comitê Nacional para os Refugiados, com a ressalva de que pode ser feita a qualquer momento caso haja mudança no contexto fático do país."

1.6. A situação fática na Venezuela não sofreu alterações que sugerisse revisão da decisão anteriormente tomada pelo Comitê Nacional para os Refugiados - ao contrário - a situação fática atual reforça o posicionamento anterior e, com ela, a continuidade do adotado até então, o que leva a esta Coordenação-Geral sugerir que o prazo seja prorrogado, a contar de 28 de agosto de 2021, data que termina a vigência da decisão anterior, **com vigência até 31 de dezembro de 2022, sempre passível de revisão, a qualquer momento, pela mesma instância, e sempre baseado no contexto fático do país de origem.**

## 2. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

2.1. Diante da extensa pesquisa de país de origem, analisada à luz dos critérios de Cartagena, reconhecidos pela comunidade internacional, considero que a Venezuela apresenta grave diagnóstico institucional com múltiplas violações dos direitos humanos e, com fulcro no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, **submeto à apreciação do Comitê Nacional para os Refugiados** a prorrogação do prazo, **até 31 de dezembro de 2022**, da decisão que **reconheceu a existência de grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela**, sugerindo que nova atualização da decisão possa ser feita a qualquer momento caso haja mudança no contexto fático do país.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo de Almeida Tannuri Laferté**, **Coordenador(a)-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados**, em 01/07/2021, às 16:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15079458** e o código CRC **7329D025**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## ANEXO

**Nota Técnica n.º 3/2019/CONARE\_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ (8757617);**

**Nota Técnica n.º 12/2019/CONARE\_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ (10407688);**

**NOTA TÉCNICA Nº 17/2020/CONARE\_Administrativo/CONARE/DEMIG/SENAJUS/MJ (12474125).**